

## REGULAMENTO INTERNO

### Alteração

A Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, veio alterar a duração do período normal de trabalho dos trabalhadores em funções públicas, para oito horas por dia e quarenta horas por semana, assim como aumentar o período tendencial de atendimento para 8 horas diárias.

O Regulamento Interno da Agência para a Modernização Administrativa, I.P., dando cumprimento ao disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 12.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, regula a duração e organização do trabalho.

Nos termos dos artigos 10.º e 11.º da Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, a duração do período normal de trabalho nele prevista tem natureza imperativa, prevalece sobre quaisquer leis especiais e os horários específicos existentes à data da sua entrada em vigor devem ser adaptados à nova duração do período normal de trabalho.

Nos termos e ao abrigo do artigo 12.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro e em cumprimento do artigo 11.º da Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, o Conselho Diretivo da AMA, I.P. delibera o seguinte:

#### Artigo 1.º

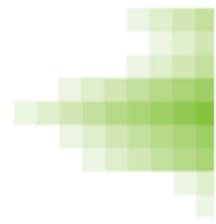
##### Alteração do regulamento Interno da AMA, I.P.

Os artigos 41.º, 42.º, 43.º e 46.º do Regulamento Interno da AMA, I.P., aprovado por deliberação do Conselho Diretivo de 19 de maio de 2011, com a redação dada pela declaração de retificação de 3 de junho de 2011 e alterações aprovadas a 27 de fevereiro de 2012, 25 de fevereiro de 2013 e 27 de junho de 2013, passam a ter a seguinte redação:

*“Artigo 41.º*

*(...)*

*1. (...)*



*2. O período de atendimento na Sede da AMA é das 9 horas às 17 horas.*

*Artigo 42.º*

*(...)*

*O período normal de trabalho dos trabalhadores da AMA, IP é o legalmente previsto.*

*Artigo 43.º*

*Horário de trabalho na Sede*

*1. (...).*

*2. Os Trabalhadores encontram-se obrigados ao cumprimento diário das seguintes plataformas fixas:*

*a) Manhã: das 10 horas às 12 horas;*

*b) Tarde: das 14 horas e 30 minutos às 17 horas.*

*3. O período de almoço é obrigatório e os dirigentes deverão gerir os horários dos trabalhadores tendo em vista assegurar o período de almoço obrigatório e o funcionamento das respetivas unidades orgânicas durante o período de atendimento.*

*4. Exceciona-se do disposto nos números anteriores:*

*a) O horário de trabalho do secretariado do CD, que é organizado pelo CD tendo em conta os seguintes turnos:*

*i) Das 8 horas às 17 horas, com um período de almoço não superior a 1 hora, entre as 12 horas e as 14 horas;*

*ii) Das 11 horas às 20 horas, com um período de almoço não superior a 1 hora, entre as 13 horas e as 15 horas;*

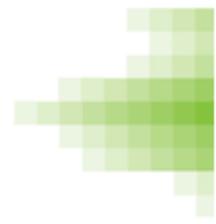
*iii) (...);*

*b) (...).*

*5. (...).*

*Artigo 46.º*

*(...)*



*No caso dos Trabalhadores que exercem funções em serviços desconcentrados, nomeadamente nas LC, o horário de trabalho é definido pelo CD.”*

## Artigo 2.º

### Produção de efeitos

As alterações ao regulamento interno ora aprovadas produzem efeitos reportados ao dia 28 de setembro de 2013.

Aprovado em reunião do Conselho Diretivo de 26 de setembro de 2013.

O Presidente do Conselho Diretivo